

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 09 FEVEREIRO DE 2022

Estabelece as orientações que regulamentam o processo de definição de componentes curriculares considerados essenciais excepcionalmente enquanto perdurar a Bandeira Laranja (04) no sistema de monitoramento da pandemia de *Covid-19*.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tendo em vista o exposto na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 08/2006, de 30 de novembro de 2006, no Plano de Biossegurança da UFERSA, na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 62, de 6 de dezembro de 2021, que trata das diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da UFERSA, e na Nota do Comitê Permanente de Biossegurança sobre a Retomada das Atividades Acadêmicas de Forma Presencial na UFERSA, de 02 de fevereiro de 2022, **resolve:**

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece as orientações que regulamentam o processo de definição de componentes curriculares considerados essenciais excepcionalmente enquanto perdurar a Bandeira Laranja (04) no sistema de monitoramento da pandemia de *Covid-19*.

Art. 2º Os componentes curriculares aprovados em assembleia departamental para oferta de modo presencial ou combinado no semestre letivo 2021.2 adotarão, excepcionalmente, o formato remoto no período de 14/02/2022 a 28/02/2022, com retomada presencial e/ou de forma combinada, desses componentes, após avaliação das condições sanitárias pelo Comitê Permanente de Biossegurança e deliberação pelo CONSEPE/UFERSA.

§ 1º A operacionalização de metodologias para o ensino nos componentes de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 62, de 6 de dezembro de 2021.

§ 2º Os componentes de que tratam o *caput* desse artigo não precisaram ter a modalidade de oferta alterada em seu plano de curso.

Art. 3º Os componentes curriculares e/ou atividades de ensino considerados excepcionalmente como essenciais serão mantidos no formato presencial, com início em 14/02/2022.

Parágrafo único: São considerados componentes curriculares e/ou atividades de ensino essenciais:

- I. Componentes curriculares essencialmente desenvolvidos em ambiente laboratorial ou hospitalar que não possam ser adiados e que necessitem de práticas

- específicas;
- II. Atividades de campo e estágios curriculares/supervisionados obrigatórios;
 - III. Componentes curriculares profissionalizantes para discentes concluintes;
 - IV. Componentes curriculares dos cursos de graduação das áreas da saúde fundamentalmente de práticas clínicas;

Art. 4º Os colegiados de curso definirão que componentes de cada curso serão considerados essenciais.

Parágrafo único: As deliberações dos colegiados considerarão somente os componentes já aprovados em assembleia departamental para oferta de modo presencial ou combinado.

Art. 5º A coordenação de curso informará a decisão do colegiado aos alunos matriculados nos componentes considerados essenciais.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROGRAD.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 09 de Fevereiro de 2022.

Kátia Cilene da Silva Moura
Pró-Reitora de Graduação
UFERSA